



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** -

Sumário

| | |
|-------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 1 |
| DECRETOS | 7 |
| PORTARIAS | 13 |
| ATOS OFICIAIS | 14 |
| RESOLUÇÕES | 16 |
| OFÍCIOS | 16 |
| EXTRATOS | 16 |
| COMAP - PORTO DO FORNO | 17 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 17 |



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

Aos dias 04 do mês de Novembro do ano de 2021, O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, portador da Cédula de identidade nº OAB/RJ 174.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.098.217-48, residente e domiciliado na Rua Amélio Soares dos Santos, 133, apto. D102, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 036/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses., pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, em sociedade com a empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses., conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 036/2021 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTE | V. UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|-------|------|-------------|----------------|
| 021 | Nutrição enteral nutricionalmente completa, normocalórica, com adequado teor proteico. Contém mistura proteica, com proteínas animais e vegetais. Adicionada com mix de carotenóides (1). Contém mistura de lipídios, fornecendo ácidos graxos 3 - DHA (2) e EPA (3). Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. (1) - Alfa, Beta e Gama Carotenos, Licopeno, Luteína e Zeaxantina. (2) DHA: Ácido docosahexaenóico (3) - EPA: Ácido eicosapentaenóico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: pack 1 litro. | UND. | 1124 | R\$ 32,30 | R \$ 36.305,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | R \$ 36.305,20 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 04 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Órgão Gerenciador

NUTRIR SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI ME



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

José Renato Mattos da Silva
Fornecedora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

Aos dias 04 do mês de Novembro do ano de 2021, O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, portador da Cédula de identidade nº OAB/RJ 174.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.098.217-48, residente e domiciliado na Rua Amélio Soares dos Santos, 133, apto. D102, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 036/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses., pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, em sociedade com a empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses., conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 036/2021 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas

| | | | | | |
|-----|--|------|-----|-----------|----------------|
| 001 | Fórmula infantil de rotina para crianças desde o nascimento até 06 mês de vida, com prebióticos. Relação caseína: soro 40:60, 98% gorduras de origem vegetal. Acrescida de L-carnitina, colina, Inositol e taurina, Embalagem: lata 400 gramas, Validade mínima: um ano. | und. | 579 | R\$ 24,80 | R \$ 14.359,20 |
| 002 | Fórmula infantil de seguimento para crianças de a partir de 06 meses de vida, com prebióticos. Relação caseína: soro 40:60, 98% gorduras de origem vegetal. Acrescida de colina. Embalagem: lata 400 gramas Validade: mínima: um ano. | und. | 392 | R\$ 25,50 | R \$ 9.996,00 |
| 003 | Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento, antiregurgitação, contendo goma jatai. Embalagem: lata 400g. Validade mínima um ano. | und. | 797 | R\$ 28,50 | R \$ 22.714,50 |
| 004 | Fórmula infantil à base de proteína parcialmente hidrolisada com adição de prebióticos, DHA, ARA, nucleotídeos e taurina. Isenta sacarose, frutose e glúten. Embalagem: lata 400g. Validade mínima: um ano. | und. | 188 | R\$ 36,00 | R \$ 6.768,00 |
| 006 | Fórmula infantil para lactentes com intolerância a lactose, desde o nascimento. Isenta de lactose e 100 % maltodextrina. Com nucleotídeos, LCPUFAS. Isenta sacarose, frutose e glúten. Embalagem: lata 400 g. Validade mínima: um ano. | und. | 392 | R\$ 42,50 | R \$ 16.660,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTE | V. UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|-------------|-------------|
|------|-----------|-------|-----|-------------|-------------|



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

| | | | | | |
|-----|--|------|-----|-----------|----------------|
| 007 | Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose. Embalagem: lata 400 gramas. Validade mínima: um ano. | und. | 392 | R\$ 32,00 | R \$ 12.544,00 |
| 009 | Fórmula oral indicada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo de cicatrização. Hiperprotéica, acrescida de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização. Embalagem: Frasco 200ml Validade mínima: um ano. | und. | 967 | R\$ 19,00 | R \$ 18.373,00 |
| 010 | Dieta em pó enteral/oral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica na diluição padrão, com 15% de proteína (no máximo 20% de origem vegetal), isenta de lactose e glúten. Embalagem: lata 400g.Validade mínima: um ano. | und. | 593 | R\$ 47,90 | R \$ 28.404,70 |
| 011 | Suplemento hiperprotéico contendo proteínas, carboidratos, fibras, lipídios sódio, potássio, cálcio, ferro, fósforo, magnésio, zinco, cobre, manganês, flúor, selênio, cobre, e todas as vitaminas, sem glúten. Embalagem: lata 600 g. Validade mínima: um ano. | und. | 219 | R\$ 88,00 | R \$ 19.272,00 |

| | | | | | |
|-----|--|------|-----|------------|-----------------|
| 012 | Alimento em pó para nutrição oral ou enteral para crianças a partir de 01 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Fonte protéica: 100% caseinato. Isento de lactose e glúten. Sabor baunilha e neutro (sem sabor). Embalagem: lata de 400 gramas. Validade mínima: um ano. | und. | 188 | R\$ 35,50 | R \$ 6.674,00 |
| 016 | Fórmula infantil em pó para crianças de 0 à 12 meses, elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa. Isento de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Embalagem: lata 400g.Validade mínima um ano. | und. | 953 | R\$ 159,30 | R \$ 151.812,90 |
| 020 | Dieta em pó enteral/oral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica na diluição padrão, com i 5% de proteína (no máximo 20% de origem vegetal), isenta de lactose e glúten. Embalagem: lata 400g.Validade mínima:1 ano. | und. | 392 | R\$ 39,50 | R \$ 15.484,00 |



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

| | | | | | |
|-----|--|------|-------|------------|-----------------|
| 022 | Nutrição enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico. Contém mistura proteica, com proteínas animais e vegetais. Adicionada com mix de carotenóides (l). Contém mistura de lipídios, fornecendo ácidos graxos 3 - DHA (2) e EPA (3). Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. (1) - Alfa, Beta e Gama Carotenos, Licopeno, Luteína e Zeaxantina. (2) DHA: Ácido docosahexaenóico (3) - EPA: Ácido eicosapentaenóico | und. | 1.810 | R\$ 36,80 | R \$ 66.608,00 |
| 023 | Fórmula infantil semi-elementar para crianças desde o nascimento, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de alta absorção e baixa osmolaridade. Isento de proteína do leite. Nutricionalmente completa com adição selênio, cromo e molibdênio. Isenta lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Embala em: Lata 400 G. Validade mínima: um ano. | und. | 936 | R\$ 131,90 | R \$ 123.458,40 |
| 025 | Alimento em pó enriquecido com alto teor nutricional, especialmente desenvolvido para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Com fórmula balanceada e rica em cálcio, proteínas de alta qualidade, vitamina C, ferro, zinco e cobre. Para adultos. Sabores diversos Embalagem: lata de 400g. validade mínima de um ano. | und. | 1.265 | R\$ 37,90 | R \$ 47.943,50 |
| 027 | Módulo de fibras alimentares solúveis/insolúveis, para nutrição oral ou enteral. Isento de sacarose, lactose e glúten, sabor isento. Embalagem: 260g. Validade mínima: 1 ano. | und. | 579 | R\$ 66,00 | R \$ 38.214,00 |
| 029 | Alimento a base de água e xarope de milho, caseinato de sódio, sacarose, óleo de girassol, proteína isolada do leite, minerais, óleo de milho. Não contém glúten. Fórmula para pacientes com necessidades adicionais de nutrientes ou para aqueles que requerem baixo volume de alimentação. Embalagem: lata 400 g, sabores diversos. Validade mínima: 1 ano. | und. | 953 | R\$ 47,50 | R \$ 45.267,50 |
| 030 | Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, de baixa osmolaridade. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica KCAL/ML, sistema semiaberto, apresentação tetra pack de 1 litro. | und. | 531 | R\$ 30,20 | R \$ 16.036,20 |
| 031 | Fórmula infantil para recém-nascidos prematuros de baixo peso ou alto risco. Lata 400 G | und. | 205 | R\$ 45,00 | R \$ 9.225,00 |
| 032 | Nutrição completa altamente especializada, para recuperação de estado nutricional. Isento de glúten e lactose. Isento de glúten e lactose. Para pacientes que necessitem de nutrição TGFB-2, para reparo de mucosa intestinal, caso doença de Crohn. Lata 400 G | und. | 562 | R\$ 259,00 | R \$ 145.558,00 |

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

| | | |
|-------------|------|------------|
| VALOR TOTAL | R \$ | 815.372,90 |
| | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 04 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Órgão Gerenciador

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP
Marcus Vinícius Santos Figueredo
Fornecedora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

Aos dias 04 do mês de Novembro do ano de 2021, O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, portador da Cédula de identidade nº OAB/RJ 174.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.098.217-48, residente e domiciliado na Rua Amélio Soares dos Santos, 133, apto. D102, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 036/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses,, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no

instrumento editalício, em sociedade com a empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses,, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 036/2021 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTE | V. UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-----|-------------|----------------|
| 005 | Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, semi elementar, hipoalergênica, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com e prébióticos e LcPUFAS e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutose e glúten. Embalagem lata: 400g. Validade mínima. um ano. | und. | 953 | R\$ 80,00 | R \$ 76.240,00 |



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

| | | | | | |
|-------------|---|------|-------|-----------|-----------------|
| 026 | Suplemento alimentar p/ criança. complemento alimentar infantil lácteo, em pó, de excelente sabor, composto de vitaminas e minerais. sem glúten e com lactose. sabores variados. Embalagem: lata de 380 g. Validade mínima: um ano. | und. | 1.265 | R\$ 24,30 | R \$ 30.739,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | R \$ 106.979,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 04 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Órgão Gerenciador

MDA COMERCIAL EIRELME
Aurelio da Costa Marques
Fornecedora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/21

Aos dias 07 do mês de Dezembro do ano de 2021, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Travessa João José de Andrade, s/n – Prainha - Arraial do Cabo – RJ, representado através do secretário nomeado Carlos Henrique De Matos Vieira, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional n.º 092945225, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.519.187-45, residente e domiciliado no município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 049/2021, para formação da Ata de Registro de Preços,

tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, para aquisição de Botinas de Segurança (EPI) para os 125 (cento e vinte e cinco) funcionários: Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Motorista, Pedreiro e Coletor Hospitalar da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, à partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é aquisição de Botinas de Segurança (EPI) para os 125 (cento e vinte e cinco) funcionários: Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Motorista, Pedreiro e Coletor Hospitalar da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 049/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

NOME
RAZÃO SOCIAL: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 36.327.075/0001-29
ENDEREÇO: AVENIDA JARDINS DE SANTA MONICA Nº100- BARRA DA TIJUCA/RJ
REP. RESENTANTE LEGAL: SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA
RG: 11.463.891-9, EXPEDIDA PELO DETRAN/RJ
CPF: 083.944.677.25
TELEFONE: (021) 24347-764
E-MAIL: Comercial@fortclean.rio.br

| ITEM | QTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|------|------|--|----------------|
| 01 | 375 | UND | Aquisição de Botinas de Segurança (EPI) para os 125 (cento e vinte e cinco) funcionários: Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Motorista, Pedreiro e Coletor Hospitalar da Secretaria Municipal de Serviços Públicos | R\$ 43,90 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 16.462,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CARLOS HENRIQUE DE MATOS VIEIRA
Secretario Municipal de Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Silvio Machado Martins De Souza
Fornecedora

DECRETOS

DECRETO Nº 3.510 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a obrigatoriedade e regulamenta a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão do patrimônio público do Município de Arraial do Cabo, nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC (Federação Internacional de Contadores);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nas Portarias nº 828/2012 e 753/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na NBC TSP 07, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do caput e o §3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir a obrigatoriedade de realização dos procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens públicos do Município de Arraial do Cabo, desenvolvendo critérios e procedimentos para o registro dos bens patrimoniais.

DECRETA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, fundações e autarquias deverão desenvolver ações no sentido de promover o levantamento, avaliação, reavaliação, a redução ao valor

recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelecem o art. 50, inciso VI e § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Manual de Contabilidade Aplicado a Setor Público – MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

§ 1º Ficam dispensados dos procedimentos de reavaliação e/ou redução a valor recuperável a que se refere o caput os bens que atenderem, pelo menos, uma das alternativas:

I - que não ultrapassem o prazo de vida útil de 02 (dois) anos,

II - cujo custo histórico, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a 250 UFIR-RJ atualizada.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I-Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II-Ativo imobilizado: item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período contábil.

III-Classe de ativo imobilizado: agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é mostrado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

IV-Depreciação: alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil.

V-Exaustão: redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

VI-Mercado ativo: o mercado no qual todas as seguintes condições existem: itens negociados no mercado são homogêneos; vendedores e compradores dispostos a negociar, normalmente, podem ser encontrados a qualquer momento e preços estão disponíveis para o público.

VII-Perda por redução ao valor recuperável de ativo: montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

VIII-Valor contábil: montante pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

IX-Valor de mercado: valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.

X-Valor depreciável: custo do ativo ou outro montante que substitua seu custo, menos seu valor residual.

XI-Valor recuperável: maior valor entre o valor de mercado do ativo e o seu valor em uso.

XII-Valor residual do ativo: montante estimado que a entidade obterá com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

XIII-Vida útil: o período durante o qual se espera que o ativo esteja disponível para a utilização pela entidade ou o número de unidades de produção ou de unidades similares que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão manter, de



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

forma permanente, serviço para gestão do patrimônio sob sua responsabilidade, vinculado à respectiva estrutura básica existente.

§ 1º Cada órgão ou entidade será responsável pelo levantamento de todos os seus bens, neles incluídos os bens constantes no Sistema de Controle Patrimonial Informatizado adotado pelo Município e os bens que estejam alocados em seu espaço físico, com ou sem identificação de tombamento.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR

RECUPERÁVEL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão de Baixa de Bens Móveis, de que trata a Lei Municipal n. 1.942 de 01 de setembro de 2015, o procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da comissão.

Art. 4º A comissão deverá elaborar um relatório/laudo técnico, nos casos de reavaliação, de redução ao valor recuperável e nos demais casos em que julgar necessário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação, em conformidade com o Sistema de Controle Patrimonial Corporativo adotado pelo Município;

II - valor estimado;

III - os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor de mercado dos itens, ou seja, os critérios utilizados para a avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

IV - se o valor de mercado dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado utilizando outras técnicas de avaliação;

V - vida útil remanescente do bem;

VI - valor residual, se houver;

VII - data de avaliação;

VIII - identificação e assinaturas dos responsáveis pela avaliação, reavaliação ou redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada cópia do relatório/laudo técnico em meio físico pelo órgão ou entidade responsável pelo bem.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 5º Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos serão reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção.

§ 1º Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção serão incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros.

§ 2º Os bens, de que trata o caput, quando adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação, deverão ter seus custos mensurados pelo valor de mercado na data de aquisição/doação.

Art. 6º Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor de mercado na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor

recuperável acumuladas subsequentes.

§ 1º A reavaliação de bens deverá ser feita individualmente ou por lotes, quando se referir a um conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Se o item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence este ativo deverá ser reavaliada simultaneamente.

Art. 7º A comissão de que trata o Art. 3º deverá realizar a reavaliação com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente do valor de mercado, devendo sempre levar em conta a relação custo-benefício, a representatividade dos valores e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 8º Poderão servir de fonte de informação para o valor de referência de mercado para a reavaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios fidedignos e tempestivos;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica, também conhecida como Tabela FIPE ou a que vier a substituí-la.

Art. 9º Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo em mercado ativo e líquido poderá defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 10. O relatório/laudo técnico de avaliação e reavaliação, após aprovação do responsável pela unidade de gestão do patrimônio, deverá ser encaminhado ao setor contábil do órgão/entidade em até 03 (três) dias úteis, para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O registro da reavaliação será realizado de forma analítica, pela unidade de gestão de patrimônio, e sintética, pela contabilidade.

SEÇÃO III

DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 11. Na data das demonstrações contábeis a comissão de que trata o Art. 3º deverá avaliar se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso haja indicação, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

§ 1º Redução ao valor recuperável é o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

§ 2º Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso deverá ser, anualmente, testado quanto à redução ao valor recuperável pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável de serviço.

Art. 12. Haverá indicação de que trata o Art. 11 se alguma das situações abaixo for verdadeira:

I-Cessaçao total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

fornecidos pelo bem.

II-Diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem.

III- Dano físico do bem.

IV-Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo;

V-Mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada.

VI-Há indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

VII- Durante o período, o valor de mercado de um bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

Art. 13. Não estão sujeitos a redução ao valor recuperável:

- I- estoques;
- II- ativo imobilizado mensurado pelo valor de reavaliação;
- III- ativo intangível mensurado pelo valor de reavaliação.

Art. 14. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor de mercado líquido de despesas de venda do ativo e o seu valor em uso.

§ 1º Valor em uso de um ativo é valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo.

§2º O relatório/laudo técnico de redução ao valor recuperável, após aprovação do responsável pela unidade de gestão do patrimônio, deverá ser encaminhado ao setor contábil do órgão/entidade em até 03 (três) dias úteis, para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis que se fizerem necessários.

§ 3º O registro da redução ao valor recuperável será realizado de forma analítica, pela unidade de gestão de patrimônio, e sintética, pela contabilidade.

Art. 15. A escolha da abordagem mais apropriada para mensurar o valor em uso dependerá da disponibilidade de dados e da natureza da redução ao valor recuperável, ficando a critério da comissão de que trata o Art. 3º, a qual deverá se basear nos dispostos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório/laudo técnico de redução ao valor recuperável qual foi a escolha da abordagem que trata o caput e o fundamento para tal escolha.

Art. 16. A perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período.

Art. 17. Os órgãos/entidades devem avaliar anualmente se há alguma indicação de que a perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo possa não mais existir ou ter diminuído.

Parágrafo único. O aumento do valor contábil do ativo, atribuível à reversão da perda por redução ao valor recuperável não deve exceder o valor contábil

que teria sido determinado (líquido de depreciação) caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em períodos anteriores.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 18. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

Parágrafo único. A apuração da depreciação, amortização e exaustão não cessa quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art. 19. Com relação aos bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 20. O montante da depreciação, amortização ou exaustão de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo.

Art. 21. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I – bens de natureza cultural, de interesse histórico e integrado em coleções;
- II – bens de uso comum artificiais com vida útil indeterminada;
- III – animais destinados à exposição e preservação;
- IV – terrenos rurais e urbanos;
- V – material de consumo;
- VI – o ativo intangível com vida útil indefinida.

Art. 22. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à construção/edificação deverá ser depreciada, não se depreciando o terreno.

Art. 23. Não será amortizado o software vinculado ao imobilizado, estando o sujeito à depreciação juntamente com o ativo a que se refere.

Art. 24. Para o cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão deverá ser adotado o método das quotas constantes, observados a vida útil, as taxas e o valor residual definidos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser adotados para cálculo de depreciação, amortização e exaustão, na ausência de metodologia definida pelo Anexo II, os métodos e critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, constante da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 e atualizações posteriores.

Art. 25. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão deve ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no relatório de avaliação.

Art. 26. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar o valor residual de um ativo:

- I - capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - obsolescência tecnológica;
- IV - limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 27. A depreciação, a amortização e a exaustão deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual ou igual a zero ou quando o ativo for baixado.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

Parágrafo único. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual ou igual a zero, o bem deverá ser reavaliado, e somente terá seu valor contábil e tempo de vida útil redefinidos se o resultado da avaliação for superior ao valor residual.

Art. 28. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

§ 1º O setor responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 01 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 02 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 03 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, a qual deverá permanecer arquivada no correspondente órgão/entidade.

Art. 29. Deverá se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero, exceto quando:

I - haja compromisso de terceiro para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou

II - exista mercado ativo para ele e o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado e seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

Art. 30. O método de exaustão deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicado uniformemente durante esse período. Para esse fim, é necessário que haja uma análise técnica da capacidade de extração/aproveitamento do ativo em questão, pois a exaustão se dará proporcionalmente à quantidade produzida pelo ativo.

CAPÍTULO IV

DA NORMATIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 31. Em relação ao presente Decreto, compete à:

I - Secretaria de Administração, na qualidade de órgão central do subsistema de gestão do patrimônio, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

II - Ao setor de contabilidade, vinculado à Secretaria da Fazenda, na qualidade de órgão central do subsistema contábil, o acompanhamento dos aspectos contábeis e dos resultados obtidos.

Art. 32. Havendo descumprimento dos dispostos neste Decreto a Secretaria Municipal de Administração, comunicará ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 33. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e permanecendo a pendência ou restrição, a Secretaria Municipal de Administração, comunicará o fato à Controladoria Geral do Município. Bem como poderá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda o bloqueio parcial da execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade no Sistema de Contabilidade do Município, até que as pendências sejam sanadas.

Art. 34. O descumprimento dos dispostos neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e

dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilidade administrativa e civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES GERAIS

Art. 35. Os procedimentos previstos neste Decreto são atividades obrigatórias e de responsabilidade da Coordenadoria, Diretoria Administrativa, Secretaria ou Presidência de cada órgão/entidade.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput poderão ser delegados a outros servidores, a critério do dirigente máximo do órgão/entidade.

§ 2º Na hipótese de ser delegada a realização dos atos, na forma do § 1º, a responsabilidade dos mesmos continuará sendo da Coordenadoria, Diretoria Administrativa, Secretaria ou Presidência, na forma do caput.

Art. 36. A unidade de gestão de patrimônio de todos os órgãos e entidades encaminhará mensalmente à contabilidade, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente ao de referência, um relatório contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio no período, bem como o saldo inicial e saldo final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no Sistema de contabilidade.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do setor de contabilidade, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste Decreto, para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 38. Os casos omissos serão levantados e decididos, quando possível, pela comissão prevista no Art. 3º deste Decreto. Persistindo divergência, o responsável máximo do órgão ou entidade deverá promover a solução.

Art. 39. A Secretaria de Administração pode editar normas complementares à execução deste Decreto, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e sendo complementares e convergentes entre si.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de dezembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO

| Estado de Conservação do Bem - EC | | Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU | | Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB | |
|-----------------------------------|-----------|--|-----------|--|-----------|
| Concelto | Pontuação | Concelto | Pontuação | Concelto | Pontuação |
| Excelente | 10 | 10 anos | 1 | 10 anos | 1 |
| Bom | 8 | 09 anos | 2 | 09 anos | 2 |
| Regular | 5 | 08 anos | 3 | 08 anos | 3 |
| Péssimo | 2 | 07 anos | 4 | 07 anos | 4 |
| | | 06 anos | 5 | 06 anos | 5 |
| | | 05 anos | 6 | 05 anos | 6 |
| | | 04 anos | 7 | 04 anos | 7 |
| | | 03 anos | 8 | 03 anos | 8 |
| | | 02 anos | 9 | 02 anos | 9 |
| | | 01 anos | 10 | 01 anos | 10 |

Fator de reavaliação = (4 X EC) + (6 X PVU) - (3 X PUB)



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

Valor Reavaliado = Valor de mercado x Fator de Reavaliação / 100

ANEXO II
TABELA DE VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL

| CONTA | CLASSE | VIDA ÚTIL (anos) | TAXA DE DEPRECIAÇÃO (%) (anual) | VALOR RESIDUAL (%) |
|-----------------|---|------------------|---------------------------------|--------------------|
| 1.2.3.1.1.01.01 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.02 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 10 | 10 | 12 |
| 1.2.3.1.1.01.03 | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES | 16 | 6,25 | 15 |
| 1.2.3.1.1.01.04 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.05 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.06 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS | 16 | 6,25 | 20 |
| 1.2.3.1.1.01.07 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS | 16 | 6,25 | 20 |
| 1.2.3.1.1.01.08 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS | 16 | 6,25 | 20 |
| 1.2.3.1.1.01.09 | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA | 10 | 10 | 15 |
| 1.2.3.1.1.01.10 | EQUIPAMENTOS DE MONTARIA | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.12 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS | 8 | 12,5 | 20 |
| 1.2.3.1.1.01.13 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS | 16 | 6,25 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.16 | EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO | 16 | 6,25 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.17 | EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO | 20 | 5 | 5 |
| 1.2.3.1.1.01.18 | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.19 | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.20 | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS | 10 | 10 | 10 |

| | | | | |
|-----------------|--|----|------|----|
| 1.2.3.1.1.01.21 | EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.23 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 20 | 5 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.24 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.25 | MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.99 | OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.01 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 5 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.02 | EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 5 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.01 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.02 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 8 | 12,5 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.03 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 16 | 6,25 | 15 |
| 1.2.3.1.1.03.04 | UTENSÍLIOS EM GERAL | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.02 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS | 10 | 10 | 0 |
| 1.2.3.1.1.04.03 | DISCOTECAS E FILMOTECAS | 5 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.04 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS | 20 | 5 | 30 |
| 1.2.3.1.1.04.05 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.06 | OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.04.07 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDÁTICOS | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.99 | OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUNICAÇÃO | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.01 | VEÍCULOS EM GERAL | 16 | 6,25 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.03 | VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 16 | 6,25 | 10 |
| 1.2.3.1.1.06.00 | PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO | 8 | 12,5 | 20 |
| 1.2.3.1.1.99.09 | PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS | 10 | 10 | 10 |

ANEXO III
MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO



Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

| | | | |
|---|---------|-------------|-------------|
| 1. LAUDO/PARECER TÉCNICO: | | | |
| Código Orçamentário / Descrição Contábil | | | |
| Descrição do Bem | | | |
| Localização do Bem | | | |
| Data de Aquisição | | | |
| Documentação Respectiva | | | |
| 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO: | | | |
| | | | |
| 3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES: | | | |
| | | | |
| 4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO: | | | |
| | | | |
| 5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA: | | | |
| | | | |
| 6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC: | | | |
| Ótimo () | Bom () | Regular () | Péssimo () |
| 7. PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO BEM (JÁ UTILIZADO) – PVU: | | | |
| | | | |
| 8. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO FUTURA DO BEM (PREVISÃO) – PUB: | | | |
| | | | |
| 9. VALORES E VIDA ÚTIL: | | | |
| Valor da Aquisição | | | |
| Valor de Mercado | | | |

| | | | | | |
|--|------------|-------------|--|--|--|
| Valor Atribuído | | | | | |
| Vida útil Remanescente | | | | | |
| 10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES: | | | | | |
| | | | | | |
| Arraial do Cabo, _____ de _____ de _____. | | | | | |
| Nome: | Matrícula: | Assinatura: | | | |
| Nome: | Matrícula: | Assinatura: | | | |
| Nome: | Matrícula: | Assinatura: | | | |
| | | | | | |

DECRETO Nº 3.514 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Será considerado ponto facultativo o dia 24/12/2021 (sexta-feira).

Artigo 2º - Será considerado ponto facultativo o dia 31/12/2021 (sexta-feira).

Artigo 3º - Funcionarão normalmente nesse dia os serviços considerados essenciais: **Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos e Secretaria de Turismo.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.515 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. Art. 7º.

DECRETA.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 116.266,54 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

| Fonte de Recurso | Ficha | Funcional Programática | Dotação | Valor |
|------------------|-------|-----------------------------|-----------------|----------------|
| 48 | 998 | 05.001.001.10.301.0001.2097 | 3.3.90.91.00.00 | R\$ 116.266,54 |
| TOTAL... | | | | R\$ 116.266,54 |

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 116.266,54 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte de Recurso | Ficha | Funcional Programática | Dotação | Valor |
|------------------|-------|-----------------------------|-----------------|----------------|
| 48 | 951 | 05.001.003.10.301.0001.2096 | 3.1.90.04.00.00 | R\$ 116.266,54 |
| TOTAL... | | | | R\$ 116.266,54 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.039/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Carlos Alberto Gonçalves Pinto**, Motorista A - matrícula nº 7279, admitida em 17/01/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 02/12/2021 a 02/06/2022, conforme processo administrativo nº 1034/2020.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.040/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Janaina Salles Martins Eler**, Tec. Enfermagem, matrícula nº 33148, admitida em 12/04/2018, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 02/12/2021 a 02/03/2022, conforme processo administrativo nº 3408/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.041/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Norma de Assis Lima Sant'anna**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8695, admitida em 01/02/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 14/11/2021 a 21/12/2021, conforme processo administrativo nº 5385/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.042/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3835/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Phelipe Salvino Pereira**, maqueiro do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, do Município de Arraial do Cabo, **Matrícula nº 8791, redução de carga horária pelo período de 21/10/2021 a 21/04/2022**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.043/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2585/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Luciene Davim dos Santos Cordeiro**, Técnica de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Saúde, do Município de Arraial do Cabo, **Matrícula nº 11334, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária pelo período de 02/12/2021 a 02/06/2022**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.044/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Fábio Pinto da Silveira** da função de **Fiscal de Meio Ambiente**, matrícula nº 32995, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 28/08/2020, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 3006/2020.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.045/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 25/11/2021, **Ezaquiel da Silva Vidal**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Supervisão Técnico-Operacional da Defesa Civil**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.046/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 3.486 de 29/10/2021,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 26/11/2021, **Eliane Soares de Macedo**, do cargo em comissão de **Gerência de Patrimônio do HGAC**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.047/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 29/11/2021, **Camilli Ferreira Rosa**, do cargo em comissão de **Chefe de Posto de Saúde**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.048/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/12/2021, **Antônio Lourenço Carvalho Saraiva**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Posto de Saúde**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 11ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social convocada para o dia dez (08) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis (16h:00min), na Sede dos Conselhos Vinculados Localizada na rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo. Estiveram presentes: Sr. Carlúcio de Azevedo – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; Sr.ª Sílvia de Paiva Pereira da Silva Figueiredo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr.ª Rita Marcia Pereira - suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr.ª Maria Nazareth Félix – Vice Presidente do CMAS; Sr. Paulo Henrique Cordeiro – representante da Z5; Sr. Carlos Henrique Távora de Andrade - representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr.ª Maria Eduarda da Cunha S. Bastos – representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Sr. Paulo Silva – Representante da Secretaria Municipal de Obras; Sr. Elço Vieira dos Santos – representante da APAE; Sr.ª Tânia Cristina da Silva Oliveira Faustino – Suplente da APAE; Visitantes: Sr. Guilherme Calazans – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Paulo Victor M. Carvalho – Tesoureiro do FMAS; Sr. Wagner Lima Vidal – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Sr.ª Thayná Duarte – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

Após verificação através de confirmação de quórum, a Sr.ª Maria Nazareth Felix deu início a 11ª Assembleia se apresentando e desejando boas vindas a todos. Aproveitando o momento, a Sr.ª Maria Nazareth Felix apresentou todos os presentes.

A Sr.ª Thayná deu início a assembleia explanando sobre o primeiro Item da pauta que foi referente a Deliberação sobre a mudança do Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Esclareceu-se que houve a mudança do tesoureiro do FMAS e explicou que qualquer mudança que aconteça no Fundo Municipal de Assistência Social, primeiramente precisa

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

passar pelo Conselho para que todos os conselheiros tivessem ciência de tais mudanças. O Sr. Paulo Vitor, tesoureiro do Fundo se apresentou, colocando-se à disposição do que fosse necessário e informou que a mudança ocorreu no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2021. O Sr. Wagner explicou que a mudança precisou que ser de forma rápida e urgente, pois o Sr. Bruno assumiu outro emprego, fazendo com que o mesmo não estivesse mais disponível para assumir o cargo de tesoureiro do Fundo.

O Sr. Elço questionou o motivo da mudança de tesouraria não ter passado antes pelo Conselho para que depois fosse feita tal alteração. O Sr. Wagner explicou que precisava pagar aluguel social e o Sr. Elço expos que caberia uma assembleia extraordinária para que fosse discutida tal mudança, assim o Sr. Wagner explicou que tiveram alguns imprevistos, como o Evento Estadual do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que fez com que alguns esforços fossem voltados para tal evento, que ele acredita que foi possível alcançar o objetivo, e por isso não tiveram a condição de se programar já que era necessário que se fosse feito uma avaliação no Banco do Brasil para que o profissional estivesse apto a exercer tal função.

A Sr.ª Maria Nazareth, informou que era necessário que fizessem uma ata com a aprovação para que pudesse ir para aprovação. O Sr. Wagner informou que as ações que o Sr. Paulo Victor fez, foram as rotineiras como por exemplo os alugueis do espaço dos Conselhos Vinculados e os demais. A Sr.ª Silvia acrescentou que Secretária conseguiu em tempo hábil um profissional qualificado em curto período de tempo.

O Sr. Elço, expôs que entende o motivo das urgências, porém acredita que deveria ser formalizado, mesmo através de forma informal, levando em consideração que o Conselho exerce a função de fiscalização. A nomeação do tesoureiro foi aprovada por unanimidade.

O próximo item da pauta foi referente ao Termo de Aceite do Serviço em Calamidade Pública. A Sr.ª Silvia explicou que esse é um serviço de proteção em calamidade pública e emergências, que se encontra localizado dentro do SUAS no Serviço de Alta Complexidade, e que é de extrema importância para o município, pois o município recebe um cofinanciamento do Governo Federal que é em torno de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em casos de emergência ou calamidade pública e o recurso é utilizado quando as famílias ou indivíduos precisarem, como por exemplo, ser utilizado para abrigos municipais provisórios, compra de colchão, água, produtos de limpeza etc. O Sr. Paulo Silva perguntou se não existe um montante fixo e a Sr.ª Silvia informou que não existe um montante fixo, e sim um valor mínimo que é de R\$ 20 MIL reais, conforme citado anteriormente. A Sr.ª Maria, informou que o Estado envia uma verba para o município em casos de necessidades agravantes de calamidades, reconhecidas pela Estado e a Sr.ª Silvia expos que o Estado envia, porém não de forma legalizada. A Sr.ª Silvia, explicou que o serviço é de extrema importância, pois necessita do aceite, do termo de Aceite, mas o serviço está tipificado dentro das políticas públicas e no SUAS, sendo legalizado, porém o recurso viria somente em situação de calamidade pública, em casos de necessidade. A Sr.ª Silvia defendeu que o cofinanciamento é de extrema importância para prevenção, com o objetivo de minimizar os efeitos da situação de calamidade pública.

A Sr.ª Silvia informou que o recurso está tipificado e está dentro dos serviços do SUAS e não tem prazo. Além disso informou que quando o município decreta calamidade, ele fica isento do processo licitatório sem ônus para o município. A deliberação do Termo de Aceite do Serviço em Calamidade

Pública, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Elço sugeriu que sempre que trouxessem documentos para deliberação, fossem encaminhados ao conselho com no mínimo 24 horas de antecedência, para que os documentos fossem analisados anteriormente.

A Sr.ª Silvia se colocou a disposição para capacitar os conselheiros quanto a Tipificação. A Sr.ª Thayná informou que é uma proposta das Secretarias Executivas que fossem realizados Capacitação Permanente, em todas assembleias antes de iniciar. O Sr. Elço sugeriu que fosse criado um calendário para a assembleia do ano de 2022 e a Sr.ª Thayná informou que seria criado e enviado para todos os setores, para organização dos conselheiros e uma maior participação da sociedade civil.

A Sr.ª Silvia explanou que para ser conselheiro requer uma responsabilidade grande, pois dependendo do que for decidido contribui ou não para a participação popular. Foi mantido a reunião para a segunda quarta-feira do mês as 16:00 horas.

O próximo item da pauta foi referente a Deliberação reprogramação de recursos do Cofinanciamento para a Covid-19, a Sr.ª Silvia informou que em 2020 foi, foi feito um aceite para o recebimento de recursos para a compra de alimentos, porém ficou um saldo em média de 45.000 mil reais (quarenta e cinco mil reais), que poderia ser reprogramado ou devolvido. O Sr. Elço questionou se esse recurso tem relação com um projeto apresentado pela APAE, que foi apresentado como projeto, inclusive com cotação orçamentária, para a compra de alimentos para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, após confirmação, o recurso foi deliberado para tal fim e foi aprovado por unanimidade.

A Sr.ª Thayná solicitou que fosse realizado um acréscimo de pauta, referente aos processos trazidos pelo Sr. Guilherme Calazans - a mudança foi aceita pelos conselheiros. O Sr. Guilherme se apresentou e solicitou deliberação referente aos itens das emendas dos processos 051388/2019, 041492/2019, 041350/2019, 044640/2019, 044637/2019 e 044632/2019. O Sr. Elço ressaltou que era importante que se analisassem item por item de todos os processos. O Sr. Wagner informou que todos os itens foram avaliados junto com o Ministério da Cidadania, e foram encontrados 5 (cinco) itens. O Sr. Elço questionou se os itens foram analisados e o Sr. Guilherme expôs que já fizeram essa análise junto com o setor de compras e licitação e o ministério da Cidadania.

A Sr.ª Maria expôs que todas as emendas já foram aprovadas anteriormente em Assembleia.

O Sr. Paulo sugeriu que fosse realizado um resumo de todos os itens para que fosse apresentado ao Conselho. Foi explanado os principais item de alteração e, assim aprovado por unanimidade

A Sr.ª Thayná entregou a todos os conselheiros o Regimento Interno do CMAS, para que os conselheiros analisassem e trouxessem para a próxima Assembleia referente aos apontamentos necessários e a possível mudança da Lei do Conselho.

O Próximo item da pauta foi referente a Eleição da Diretoria do CMAS. A Sr.ª Thayná expôs como funcionária a Eleição do CMAS, visto que para o biênio de 2022 -2024, que seria em caráter de urgência, visto que a Eleição era para ser realizada no mês de setembro do corrente ano, porém não foi realizada devido pois seria necessário que o presidente fosse representante da Sociedade Governamental e o Vice Presidente seria um representante da Sociedade Civil.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: 467 - 17

A eleição teve chapa única como os seguintes representantes: PRESIDENTE: Sr. Paulo Silva, CPF: 006.351.437-04; VICE PRESIDENTE: Sr. Paulo Cordeiro, CPF: 001.944.777-97. Todos os conselheiros presentes foram chamados a voto e esta chapa – de inscrição única- foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Carlúcio se despediu da presidência do CMAS e agradeceu por todo o momento e aprendizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Por último a Sr.ª Thayná discorreu sobre o Censo SUAS 2021, que foi preenchido e enviado por WhatsApp. Desta forma, foi lido sobre todos os itens desta assembleia para os conselheiros que discutidas as modificações e revisões que serão necessárias que se façam passarão por planejamento da equipe executiva do conselho.

Nada mais havendo para se tratar, eu, Thayná Duarte Guimarães – Secretária desta Assembleia assino.

Arraial do Cabo 08 de Dezembro de 2021.

Carlúcio de Azevedo

Presidente CMAS/AC

Thayná Duarte Guimarães

Assistente Executiva dos Conselhos Vinculados

Paulo Cordeiro

Representante do Z5

Maria Eduarda da Cunha S. Bastos

Representante da Secretaria de Fazenda

Maria Nazareth Félix

Vice Presidente do CMAS

Elço Vieira dos Santos

Representante da APAE

Carlos Henrique Tavora de Andrade

Representante da Secretaria de Administração

Silvia De Paiva Pereira da Silva Figueiredo

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÕES

RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 039/ 2021- CMAS/AC

“Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 034/2021 referente a Aprovação por unanimidade referente a Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento para a Covid-19”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 08 de Dezembro de 2021, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Resolve retificar os termos da resolução nº 034/2021.

Art. 2º - Fica deliberado e aprovado por unanimidade, em assembleia ordinária ocorrida em 08 de Dezembro de 2021 sobre a Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento para a Covid-19, para compra de alimentos para famílias em vulnerabilidade social atendidas pela APAE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 08 de Dezembro de 2021.

THAYNÁ DUARTE GUIMARÃES

Secretária Executiva do CMAS/Arraial do Cabo

OFÍCIOS

OFÍCIO: CONVOCAÇÃO/ CONVITE

O CMS, no uso de suas atribuições que a lei 8.080 lhe confere, convoca/convida para a 126º

Reunião Ordinária, à realizar-se no dia 15 de Dezembro de 2021, às 14h, na Câmara

Municipal de Arraial do Cabo, em única convocação, com a seguinte pauta:

1 - SMS -AC

1.1: Informes do Gabinete do Secretário.

1.2: Apresentação de Tabela para Contratação de Serviço Específico de Imagem

1.3: Balanço da Gestão sobre o Exercício 2021

2 - CMS - AC.

2.1: Estabelecer data da Roda de Conversa preparatória para Conferência Regional de Saúde

Mental

2.2: Confirmação da nova data para a realização da 8ª CONSAC

3 - ASSUNTOS GERAIS;

4 – Confraternização de Encerramento do Exercício 2021.;

Cordialmente,

Sandra Brandão

Presidente

CMS/AC

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO Nº. 514/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: NEILSON DE MACEDO LEAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a

retificação de cláusulas contratuais prevista no Termo de Ajuste de Contas, assinado

em 27 de abril de 2021, tendo como objeto a liquidação do valor de aluguéis do imóvel

onde funciona o CRAS do Morro da Cabocla.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 173/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Arraial do Cabo, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição: **467** - 17

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 173/2021
PROCESSO N°. 7412/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: VACC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
E A
EMPRESA VACC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E
ILUMINAÇÃO CÊNICA, EM PRAÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS,
INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO E
ILUMINAÇÃO,
INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE
(ENTREGA E
RETIRADA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°. 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (três meses)
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.304.871,12 (um milhão, trezentos e
quatro reais,
oitocentos e setenta e um reais e doze centavos)

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO COMAP - PORTO DO FORNO 14/2021

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
CNPJ: 02.824.158/001-01
Extrato de contrato N° 14/21

Processo administrativo nº 1051/2021
Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Contratada: SSAFFE SOLUTIONS & TRAINNING ME.
CNPJ N° 19.580.564/0001-79
Objeto: contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, II, DA LEI N° 13.303/16
PRAZO: VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES
Valor: R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) POR HORA,
LIMITADO A 40 HORAS MENSAIS.

Arraial do Cabo, 13 de DEZEMBRO de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente